

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES  
MARÇO DE 2024

**PRODUMAC PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MARIA CLARA LTDA  
MAIS SABOR ALIMENTOS LTDA-ME**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYLS KX7LA HMZK4 R8SVK

**CURITIBA - PR**

41 3206-2754 | 41 99189-2968  
Av. Cândido de Abreu, 776 - Sl 1306  
Ed. World Business - Centro Cívico  
80530-000

**MARINGÁ - PR**

44 3226-2968 | 44 9 9127-2968  
Av. Mauá, nº 2720 - Sl 04  
Ed. Villagio Di Itália Zona 03  
87050-020

**SÃO PAULO - SP**

11 3135-6549 | 11 98797-8850  
Av. Paulista, nº 302 - 9º Andar  
Ed. José Martins Borges - Bela Vista  
01310-000

[www.marquesadmjudicial.com.br](http://www.marquesadmjudicial.com.br)  
[marcio@marquesadmjudicial.com.br](mailto:marcio@marquesadmjudicial.com.br)

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Terra Boa - Estado do Paraná.

Dr. Rodrigo do Amaral Barboza

Preliminarmente, cumpre informar que a apresentação do relatório mensal das atividades do devedor ao Juiz, para a devida juntada nos autos de Recuperação Judicial, faz parte do rol de deveres do Administrador Judicial, nos termos do art. 22, inc. II, alínea "c" da Lei 11.101/2005.

O presente relatório reúne e sintetiza as informações referentes ao mês de **março de 2024**, das Recuperandas **Produmac Produtos Alimentícios Maria Clara LTDA e Mais Sabor Alimentos LTDA-ME**, disponibilizadas pelo contador Christian Leandro Eduardo—CRC/PR 046254/O-0, devendo-se fazer a ressalva de que tais informações apresentadas possuem caráter provisório, visto que ainda podem sofrer alterações até o final do exercício contábil.

As análises e observações apresentadas no presente relatório estão embasadas em informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas pelas Recuperandas, sob as penas do art. 171 da Lei 11.101/2005, bem como nas informações coletadas pela Administradora Judicial por meio da realização de inspeções periódicas nas instalações da empresa, de informações prestadas pelos credores e terceiros interessados, e ainda da análise da movimentação processual.

Referido relatório possui o objetivo de demonstrar ao juízo, aos credores e demais interessados um resumo dos principais fatos ocorridos no período sob análise, primando sempre pela transparência, objetividade e ampla divulgação das informações pertinentes ao processo de recuperação judicial. Este relatório e demais documentos relacionados a presente recuperação judicial estão disponíveis para consulta no processo autuado sob o nº **0000912-07.2016.8.16.0166**, bem como no site [www.marquesadmjudicial.com.br](http://www.marquesadmjudicial.com.br).

Por fim, esta Administradora Judicial permanece à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas remanescentes.

Curitiba/PR, 10 de maio de 2024.



**M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
ADMINISTRADORA JUDICIAL  
CNPJ Nº 07.166.865/0001-71 | OAB/PR Nº 6.195  
Profissional Responsável: **MARCIO ROBERTO MARQUES**  
OAB/PR nº 65.066 | OAB/SP nº 459.319



# overview

em fase de pagamento

turnover  
mês



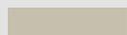
0%

faturamento  
mês



+76,33%

total de pagamentos  
plano de recuperação



8,05%

100%



# índice interativo



## sumário executivo

Assunto	Observações
Atividades das Recuperandas	Em razão da crise econômico-financeira que se encontram as Recuperandas, elas enfrentaram diversas dificuldades, dentre as principais, no período em análise, estão o alto custo de manutenção do representante comercial na linha de vendas, a dificuldade de encontrar representantes comerciais e a dificuldade de conseguir crédito devido ao grande número de protestos em seus cadastros e alto custo de logística de entregas. Almejando superar as dificuldades supramencionadas, as Recuperandas adotaram algumas medidas, das quais se destacam o planejamento de produção com redução de custos, análise e redução de despesas fixas, redução de despesas de logística de entregas entre outras.
Informações Operacionais	Pertinente a estrutura societária e unidades de negócio, em março/24, não houve alterações em relação ao mês anterior, assim como no quadro de colaboradores, o qual não apresentou variação e findou o mês em apreço com 6 (seis) colaboradores ativos.
Informações Contábeis	Referente as demonstrações contábeis consolidada das Recuperandas, em março/24, no Balanço Patrimonial, destaca-se o aumento em Clientes (5,26%) e Obrigações Tributárias (0,53%), além da queda em Disponível (-42,26%) e Imobilizado (-0,13%). Em relação a Demonstração do Resultado, nota-se que houve a apuração de Lucro no Exercício, refletindo positivamente nos indicadores financeiros e variando -102,47% em relação ao Prejuízo obtido anteriormente.
Endividamento	No que tange aos credores concursais, as Recuperandas apresentaram aos mov. 1.62-1.67 a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfazia o montante total de R\$ 4.421.771,80 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil setecentos e setenta e um reais e oitenta centavos). Ademais, no mov. 102 a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual perfaz o importe de R\$ 2.761.668,98 (dois milhões, setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos). Outrossim, ao mov. 518, a Administradora Judicial após consolidação do Quadro Geral de Credores, nos termos do art. 18 da LFRJ, juntou o mesmo nos autos devidamente assinado pelo Juiz, no qual perfaz o importe de R\$ 2.809.044,35 (dois milhões, oitocentos e nove mil, quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).
Plano de Recuperação Judicial	As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 98, o qual prevê no item 4.1 como principais meios de recuperação das empresas, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da LFRJ, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas; redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros; determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa; rever toda a política comercial da empresa, para reduzir os custos de logística; ampliar a delegação de competências que atualmente estão acumuladas na diretoria geral e gerencia comercial/operacional, reduzindo a atual sobrecarga de atribuições na pessoa do seu diretor; implantação de eficiente sistema de apropriação de custos; definição de novos critérios para a determinação dos preços de vendas; implantar sistema de informações gerencias que possibilite apuração de resultados mensais de forma perene; e a adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial, administrativa, econômica e financeira.
Informações Processuais	No período em apreço houve manifestação da Recuperanda com a juntada do Demonstrativo de Resultados do Exercícios referentes ao mês de janeiro/2024, bem como a juntada do RMA de competência do mês de janeiro de 2024 pela Administradora Judicial.



## 2 atividades das recuperandas

Em razão da crise econômico-financeira que se encontram as Recuperandas, elas enfrentaram diversas dificuldades, dentre as principais, no período em análise, estão o alto custo de manutenção do representante comercial na linha de vendas, a dificuldade de encontrar representantes comerciais e a dificuldade de conseguir crédito devido ao grande número de protestos em seus cadastros e alto custo de logística de entregas. Almejando superar as dificuldades supramencionadas, as Recuperandas adotaram algumas medidas, das quais se destacam o planejamento de produção com redução de custos, análise e redução de despesas fixas, redução de despesas de logística de entregas entre outras.

### 2.1 HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS

A empresa de constituição eminentemente familiar surgiu no ano de 1991 a partir da identificação de uma oportunidade de negócio prospectada pelos sócios fundadores e principais acionistas (pai e filho), que consistia na compra de salgadinhos de milho extrusado, a granel, para fracionar e embalar o produto em pequenas quantidades, com marca própria, e efetuar a revenda, na modalidade “pronta entrega”, em toda a região noroeste do estado do Paraná. Inicialmente a empresa foi denominada “Naturitos Indústria e Comércio de Salgados Ltda.” Com a expansão dos negócios e a boa aceitação da marca “Naturitos” no mercado regional, em 1994 os empreendedores optaram pela fabricação dos seus próprios produtos, e, contando com o ingresso de um novo sócio, adquiriram os primeiros equipamentos para iniciarem o processo fabricação de snacks de milho e pallet tipo baconzitos. Neste contexto, em 2000 surgiu a Recuperanda “Produmac”. À medida que o tempo transcorria foram lançadas outras variedades de snacks, permitindo significativa diversificação do mix de produtos fabricados pela empresa.

No ano de 2001, paralelamente à produção de salgadinhos, a empresa iniciou outra atividade, fabricando biscoitos com a marca MARIA CLARA. Esta nova linha de produção contemplou a fabricação de diversas variedades de biscoito, ampliando ainda mais o mix de produtos ofertados pela empresa. Em 2006, a Recuperanda Produmac busca nova diversificação em sua linha de produção, com o intuito de obter economias de escopo, aproveitando a estrutura de produção e a logística de distribuição de seus produtos. Para aproveitar estas oportunidades, realiza novos investimentos em máquinas, equipamentos e matérias-primas para fabricação de biscoitos tipo água e sal e crean crack. No entanto, em que pese o enorme esforço da empresa, a nova linha de produtos não prosperou, acarretando prejuízos estimados em mais de U\$ 250.000 dólares.

Neste contexto, em 2008, houve a saída do sócio que havia ingressado anteriormente, o que implicou na retirada de capital equivalente a 33% do patrimônio da empresa. Apesar deste impacto, a empresa permaneceu no mercado e operando com todo empenho necessário para preservar sua marca e sua fatia do mercado. Ato contínuo, em 2009, a empresa Naturitos Alimentos Ltda. foi incorporada pela empresa PRODUMAC – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MARIA CLARA LTDA. As duas empresas possuíam acionistas comuns em seu quadro social e tinham o mesmo sócio como administrador, fazendo parte do mesmo grupo familiar.

Em 2011 ocorreu a abertura de outra empresa do grupo, a “MAIS SABOR ALIMENTOS LTDA-ME”, ocasião em que foram realizados investimentos significativos para a instalação e funcionamento de uma fábrica de batata tipo chips, culminando na criação de vários empregos e expansão da produção. Esta nova ampliação/diversificação impôs ao Grupo Econômico a necessidades de novos investimentos complementares, como a ampliação da frota e mais capital de giro para financiar todo o seu ciclo operacional, como a aquisição de matéria-prima, pagamento dos funcionários, financiamento das vendas a prazo, etc.

Este novo cenário de desembolsos não amparados por recursos próprios, principalmente a partir de 2013, fez com a empresa necessitasse cada vez mais de recursos de terceiros. Frente a este ambiente econômico caracterizado por taxas de juros e encargos financeiros elevados, fez com as Recuperandas entrassem em uma forte ciranda financeira, que resultou, em curto espaço de tempo, em um endividamento crescente.

## 2 atividades das recuperandas

Em razão da crise econômico-financeira que se encontram as Recuperandas, elas enfrentaram diversas dificuldades, dentre as principais, no período em análise, estão o alto custo de manutenção do representante comercial na linha de vendas, a dificuldade de encontrar representantes comerciais e a dificuldade de conseguir crédito devido ao grande número de protestos em seus cadastros e alto custo de logística de entregas. Almejando superar as dificuldades supramencionadas, as Recuperandas adotaram algumas medidas, das quais se destacam o planejamento de produção com redução de custos, análise e redução de despesas fixas, redução de despesas de logística de entregas entre outras.

### 2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A crise econômico-financeira teve como causa a conjugação de eventos adversos que comprometeram a capacidade das Recuperandas de auferir lucro, tais como: i) disputa acirrada no mercado regional promovida pelos concorrentes de pequeno porte, o que comprometeu a margem operacional líquida; ii) busca de mercados distantes, o que ocasionou uma série de ineficiência na logística de distribuição dos produtos e elevação dos custos de distribuição; iii) política comercial focada no volume de vendas e não na preservação da margem operacional líquida; iv) elevados investimentos em imobilizações, com recursos próprios e de terceiros; v) aumento crescente do endividamento, com a rolagem da dívida a juros elevados; vi) falta de planejamento e critérios para a definição do capital de giro necessário para atender todo o ciclo operacional; vii) desequilíbrios recorrentes do fluxo de caixa; viii) elevados encargos financeiros; ix) elevada concentração de tomadas de decisão em um único diretor; x) inexistência de sistema de informações gerenciais; xi) limitações no sistema de apropriação de custo; xii) falta de critérios para a precificação; entre outros de menor relevância.

### 2.3 MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE

#### Medidas adotadas:

As principais medidas imediatas que vêm sendo adotadas para a superação da crise informadas pelas Recuperandas são:

- Análise e redução de despesas fixas;
- Melhor controle de caixa;
- Redução de despesas fixas e variáveis;
- Planejamento de produção com redução de custos;
- Redução das despesas de logística de entregas;
- Ampliação das linhas de vendas regionais;
- Contratação de mais vendedores para ampliar o volume de vendas.

#### Principais dificuldades enfrentadas:

As principais dificuldades enfrentadas pelas Recuperandas no período foram:

- Dificuldade de conseguir crédito, devido ao grande número de protestos encontrado em nosso cadastro;
- Dificuldade de repassar o custo das repetitivas altas dos insumos ao preço final do produto;
- Dificuldade em encontrar representantes comerciais;
- Alto custo de manutenção do representante comercial na linha de vendas;
- Estagnação do mercado.

### 3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES



Pertinente a estrutura societária e unidades de negócio, em março/24, não houve alterações em relação ao mês anterior, assim como no quadro de colaboradores, o qual não apresentou variação e findou o mês em apreço com 6 (seis) colaboradores ativos.

#### 3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Neste mês, não foram registradas mudanças na estrutura societária das Recuperandas, tais como: aportes de capital, investimentos em outras sociedades ou qualquer outra movimentação que produza alteração no capital social das empresas. A seguir, apresenta-se quadro demonstrativo da composição societária das Recuperandas:

##### PRODUMAC PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MARIA CLARA LTDA

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas (Em Reais)	Participação
Marcio Garcia Sanches	235.000	235.000,00	50,00%
Octavio Molina Sanches	235.000	235.000,00	50,00%
Total	470.000	470.000,00	100,00%

Fonte: Contrato Social e Alterações da Recuperanda

##### MAIS SABOR ALIMENTOS LTDA-ME

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas (Em Reais)	Participação
Edna Cabral Sanches	60.000	60.000,00	100,00%
Total	60.000	60.000,00	100,00%

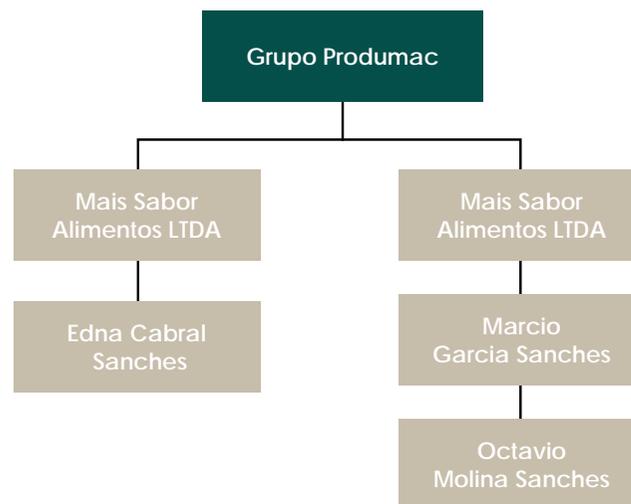
Fonte: Contrato Social e Alterações da Recuperanda



### 3 informações operacionais

Pertinente a estrutura societária e unidades de negócio, em março/24, não houve alterações em relação ao mês anterior, assim como no quadro de colaboradores, o qual não apresentou variação e findou o mês em apreço com 6 (seis) colaboradores ativos.

O Grupo Produmac possui a seguinte estrutura societária:

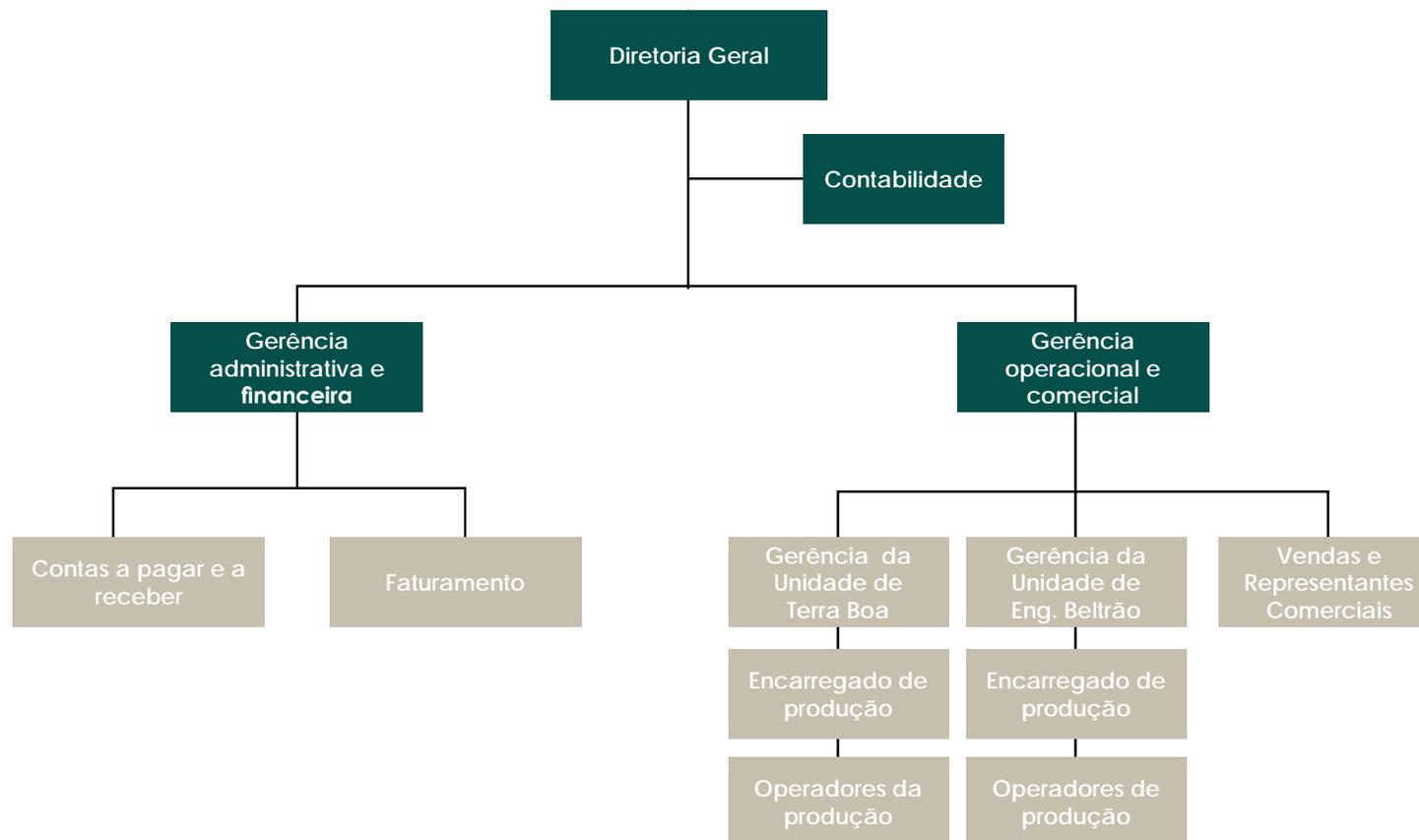


Fonte: Informações obtidas com as Recuperandas



Pertinente a estrutura societária e unidades de negócio, em março/24, não houve alterações em relação ao mês anterior, assim como no quadro de colaboradores, o qual não apresentou variação e findou o mês em apreço com 6 (seis) colaboradores ativos.

#### 3.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



Fonte: Informações obtidas com as Recuperandas

Referente as demonstrações contábeis consolidada das Recuperandas, em março/24, no Balanço Patrimonial, destaca-se o aumento em **Clientes (5,26%) e Obrigações Tributárias (0,53%)**, além da queda em **Disponível (-42,26%) e Imobilizado (-0,13%)**. Em relação a Demonstração do Resultado, nota-se que houve a apuração de **Lucro no Exercício**, refletindo positivamente nos indicadores financeiros e variando **-102,47%** em relação ao **Prejuízo** obtido anteriormente.

### 3.3 UNIDADES DE NEGÓCIO

O Grupo Produmac possui as seguintes unidades de negócio:

Razão Social	CNPJ	Localidade
Produmac Produtos Alimentícios Maria Clara LTDA	03.887.207/0001-18	Terra Boa/PR
Mais Sabor Alimentos LTDA-ME	14.303.212/0001-52	Terra Boa/PR

Fonte: Informações obtidas com as Recuperandas

Os principais FORNECEDORES das Recuperandas no período foram:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
Coamo Agroindustrial Cooperativa	75.904.383/0070-53
Agrobal Ind. E Com. LTDA	02.561.851/0001-39
L G Firace – Ingredientes	13.606.721/0001-91
Luk Ind. e Com. de Embalagens Plásticas LTDA	08.794.473/0001-10
Ajinomoto do Brasil Industria e Com. de Alimentos LTDA	46.344.354/0001-54
Comercial Atacadista A.C. Ltda	05.307.207/0001-27
Auto Peças Rodovia Ltda	78.413.432/0001-11

Fonte: Informações obtidas com as Recuperandas

Os principais CLIENTES das Recuperandas no período foram:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
Comércio de Gen. Alim. Ariluz Ltda	78.785.573/0001-65
Paulovic & Pisani Ltda	02.291.609/0001-92
Rede Super Ltda	02.105.874/0001-39
Supermercado Super Luna S.A	71.385.637/0009-49
Exportadora e Importadora Globo Ltda	15.924.442/0001-00
Mig Atacado e Varejo Ltda	85.244.168/0003-39
Comercial de Secos e Molhados Dal Pozzo Ltda	80.213.705/0001-26
Supermercado Superpão Ltda	77.883.320/0001-61
Transviviiane Transporte de Cargas EIRELI	07.058.598/0001-19

Fonte: Informações obtidas com as Recuperandas

### 3.5 COLABORADORES



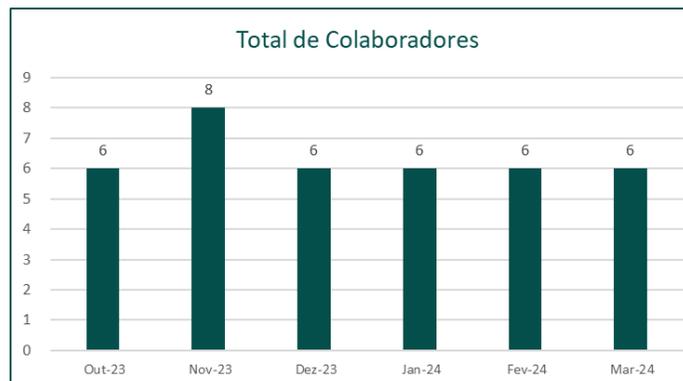
## 4 informações contábeis

Referente as demonstrações contábeis consolidada das Recuperandas, em março/24, no Balanço Patrimonial, destaca-se o aumento em **Clientes (5,26%)** e **Obrigações Tributárias (0,53%)**, além da queda em **Disponível (-42,26%)** e **Imobilizado (-0,13%)**. Em relação a Demonstração do Resultado, nota-se que houve a apuração de **Lucro no Exercício**, refletindo positivamente nos indicadores financeiros e variando **-102,47%** em relação ao **Prejuízo** obtido anteriormente.

As Recuperandas apresentaram a posição do quadro de colaboradores consolidada referente ao mês de março de 2024, não demonstrando variação em relação a competência anterior, conforme tabela e gráfico seguintes:

Colaboradores	Fev-24	Mar-24
Quantidade Inicial	6	6
( + ) Admissões	0	0
( - ) Demissões	0	0
Quantidade Final	6	6
<b>Variação</b>		<b>0,00%</b>

Fonte: Grupo Produmac – Março de 2024



Referente as demonstrações contábeis consolidada das Recuperandas, em março/24, no Balanço Patrimonial, destaca-se o aumento em **Clientes (5,26%)** e **Obrigações Tributárias (0,53%)**, além da queda em **Disponível (-42,26%)** e **Imobilizado (-0,13%)**. Em relação a Demonstração do Resultado, nota-se que houve a apuração de **Lucro no Exercício**, refletindo positivamente nos indicadores financeiros e variando **-102,47%** em relação ao **Prejuízo** obtido anteriormente.

## 4.1 BALANÇO PATRIMONIAL

Apresenta-se o Balanço Patrimonial consolidado das Recuperandas no mês de março de 2024, demonstrando as variações horizontais e verticais em relação a competência anterior e saldo final do Ativo e Passivo, respectivamente, e ressaltando as principais variações ocorridas no período, conforme exposto abaixo:

BALANÇO PATRIMONIAL (valores em R\$)	Fev-24	Mar-24	AH	AV	Ref.
<b>ATIVO</b>					
<b>Circulante</b>					
Disponível	42.587,41	24.591,45	-42,26%	0,68%	a
Clientes	860.371,24	905.591,53	5,26%	25,00%	b
Outros Créditos	2.088.498,08	2.086.080,60	-0,12%	57,59%	
Estoques	142.773,55	142.340,64	-0,30%	3,93%	
	<b>3.134.230,28</b>	<b>3.158.604,22</b>	<b>0,78%</b>	<b>87,19%</b>	
<b>Não Circulante</b>					
Realizável a Longo Prazo	44.402,81	44.402,81	0,00%	1,23%	
Imobilizado	420.136,49	419.588,15	-0,13%	11,58%	c
Intangível	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
	<b>464.539,30</b>	<b>463.990,96</b>	<b>-0,12%</b>	<b>12,81%</b>	
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>3.598.769,58</b>	<b>3.622.595,18</b>	<b>0,66%</b>	<b>100,00%</b>	
<b>PASSIVO</b>					
<b>Circulante</b>					
Instituições Financeiras	1.573.754,70	1.573.754,70	0,00%	43,44%	
Empréstimos Particulares	649.101,10	649.101,10	0,00%	17,92%	
Fornecedores	6.615.729,05	6.611.479,77	-0,06%	182,51%	
Obrigações Tributárias	1.133.965,15	1.140.015,07	0,53%	31,47%	d
Obrigações Trab. e Previd.	1.138.294,36	1.141.386,26	0,27%	31,51%	
Outras Obrigações	2.255.581,77	2.256.462,77	0,04%	62,29%	

## 4 informações contábeis

Referente as demonstrações contábeis consolidada das Recuperandas, em março/24, no Balanço Patrimonial, destaca-se o aumento em **Clientes (5,26%)** e **Obrigações Tributárias (0,53%)**, além da queda em **Disponível (-42,26%)** e **Imobilizado (-0,13%)**. Em relação a Demonstração do Resultado, nota-se que houve a apuração de **Lucro no Exercício**, refletindo positivamente nos indicadores financeiros e variando **-102,47%** em relação ao **Prejuízo** obtido anteriormente.

BALANÇO PATRIMONIAL (valores em R\$)	Fev-24	Mar-24	AH	AV	Ref.
Recuperação Judicial	2.674.553,33	2.674.553,33	0,00%	73,83%	
	<b>16.040.979,46</b>	<b>16.046.753,00</b>	<b>0,04%</b>	<b>442,96%</b>	
<b>Não Circulante</b>					
Exigível a Longo Prazo	1.225.453,29	1.225.453,29	0,00%	33,83%	
	<b>1.225.453,29</b>	<b>1.225.453,29</b>	<b>0,00%</b>	<b>33,83%</b>	
<b>Patrimônio Líquido</b>					
Capital Social	530.000,00	530.000,00	0,00%	14,63%	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-14.197.663,17	-14.179.611,11	-0,13%	-391,42%	
	<b>-13.667.663,17</b>	<b>-13.649.611,11</b>	<b>-0,13%</b>	<b>-376,79%</b>	
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>3.598.769,58</b>	<b>3.622.595,18</b>	<b>0,66%</b>	<b>100,00%</b>	

### Notas:

- a)** Verifica-se que a redução em **Disponível (-42,26%)** deriva da queda em **Bens Numerários (-43,76%)** e **Depósitos Bancários (-41,25%)**, que reduziram em relação ao mês anterior o montante de **R\$ 13.930,72** e **R\$ 4.065,24**, respectivamente;
- b)** Em **Clientes** o aumento de **5,26%** deriva do acréscimo de **R\$ 45.220,29**, ocasionado, principalmente, mediante as vendas a prazo realizadas no período;
- c)** A redução no **Imobilizado (-0,13%)** decorre da contabilização mensal de **Depreciação** no valor de **R\$ 548,34**;
- d)** O aumento em **Obrigações Tributárias (0,53%)** deriva, em suma, do acréscimo de **R\$ 6.179,33** junto a **Impostos e Contribuições a Recolher**, qual findou com o montante a pagar de **R\$ 1.023.540,36** comparado a **R\$ 1.017.361,03** no mês anterior.



Referente as demonstrações contábeis consolidada das Recuperandas, em março/24, no Balanço Patrimonial, destaca-se o aumento em **Clientes (5,26%)** e **Obrigações Tributárias (0,53%)**, além da queda em **Disponível (-42,26%)** e **Imobilizado (-0,13%)**. Em relação a Demonstração do Resultado, nota-se que houve a apuração de **Lucro no Exercício**, refletindo positivamente nos indicadores financeiros e variando **-102,47%** em relação ao **Prejuízo** obtido anteriormente.

## 4.2 ATIVO NÃO CIRCULANTE

Complementar as informações apresentadas no item anterior, demonstra-se a seguir a posição do Ativo não Circulante das Recuperandas, de forma analítica.

GRUPO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	Outros Créditos	43.269,81	0,00	0,00	43.269,81
	Outros Investimentos	1.133,00	0,00	0,00	1.133,00
<b>IMOBILIZADO</b>	Imóveis	148.770,29	0,00	0,00	148.770,29
	Bens em Operação	2.151.776,58	0,00	0,00	2.151.776,58
<b>INTANGÍVEL</b>	Intangível	28.338,94	0,00	0,00	28.338,94
<b>Total dos Bens e Direitos em Operação</b>		<b>2.373.288,62</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.373.288,62</b>
<b>(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES</b>	(-) Depreciação/Amortização/Exaustão	<b>-1.880.410,38</b>	0,00	<b>-548,34</b>	<b>-1.880.958,72</b>
	(-) Amortizações	<b>-28.338,94</b>	0,00	0,00	<b>-28.338,94</b>
<b>Total das Depreciações e Amortizações</b>		<b>-1.908.749,32</b>	<b>0,00</b>	<b>-548,34</b>	<b>-1.909.297,66</b>
<b>Total do Ativo Não Circulante</b>		<b>464.539,30</b>	<b>0,00</b>	<b>-548,34</b>	<b>463.990,96</b>

Fonte: GRUPO PRODUMAC – Março de 2024 – Balancete Contábil.



Referente as demonstrações contábeis consolidada das Recuperandas, em março/24, no Balanço Patrimonial, destaca-se o aumento em **Clientes (5,26%)** e **Obrigações Tributárias (0,53%)**, além da queda em **Disponível (-42,26%)** e **Imobilizado (-0,13%)**. Em relação a Demonstração do Resultado, nota-se que houve a apuração de **Lucro no Exercício**, refletindo positivamente nos indicadores financeiros e variando **-102,47%** em relação ao **Prejuízo** obtido anteriormente.

## 4.3 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) consolidada, foi fornecida pelas Recuperandas referente ao mês de março de 2024. Assim como no Balanço Patrimonial, demonstra-se as variações horizontais e verticais em relação a competência anterior e receita obtida, respectivamente, além do exposto, destaca-se a seguir as principais variações ocorridas no período:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	Fev-24	Mar-24	AH	AV	Ref.
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>29.107,59</b>	<b>51.324,50</b>	<b>76,33%</b>	<b>100,00%</b>	
<b>(-) DEDUÇÕES</b>	<b>-3.920,44</b>	<b>-6.004,40</b>	<b>53,16%</b>	<b>-11,70%</b>	
IMPOSTOS INCID. S/ VENDAS	-3.920,44	-6.004,40	53,16%	-11,70%	
<b>(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>25.187,15</b>	<b>45.320,10</b>	<b>79,93%</b>	<b>88,30%</b>	
<b>(-) CUSTO DOS PROD./MERC./SERV.</b>	<b>-457.606,97</b>	<b>-15.161,19</b>	<b>-96,69%</b>	<b>-29,54%</b>	<b>a</b>
<b>(=) LUCRO/PREJUÍZO BRUTO</b>	<b>-432.419,82</b>	<b>30.158,91</b>	<b>-106,97%</b>	<b>58,76%</b>	
<b>(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>-298.927,64</b>	<b>-9.233,51</b>	<b>-96,91%</b>	<b>-17,99%</b>	
DESPESAS DE VENDAS	-3.220,15	-3.108,66	-3,46%	-6,06%	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-296.744,44	-6.067,59	-97,96%	-11,82%	<b>a</b>
DESPESAS FINANCEIRAS	-53,30	0,00	-100,00%	0,00%	
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	0,00	-57,26	Erro	-0,11%	
RECEITAS FINANCEIRAS	1.090,25	0,00	-100,00%	0,00%	
<b>(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL</b>	<b>-731.347,46</b>	<b>20.925,40</b>	<b>-102,86%</b>	<b>40,77%</b>	
<b>(+/-) RESULTADO NÃO OPERACIONAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	
<b>(=) RESULTADO ANTES DA CSLL E IRPJ</b>	<b>-731.347,46</b>	<b>20.925,40</b>	<b>-102,86%</b>	<b>40,77%</b>	
<b>PROVISÃO PARA CONTRIB. SOCIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>-1.480,45</b>	<b>Erro</b>	<b>-2,88%</b>	<b>b</b>
<b>PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA</b>	<b>0,00</b>	<b>-1.392,89</b>	<b>Erro</b>	<b>-2,71%</b>	<b>b</b>
<b>(=) LUCRO/PREJ. LÍQ. DO EXERCÍCIO</b>	<b>-731.347,46</b>	<b>18.052,06</b>	<b>-102,47%</b>	<b>35,17%</b>	

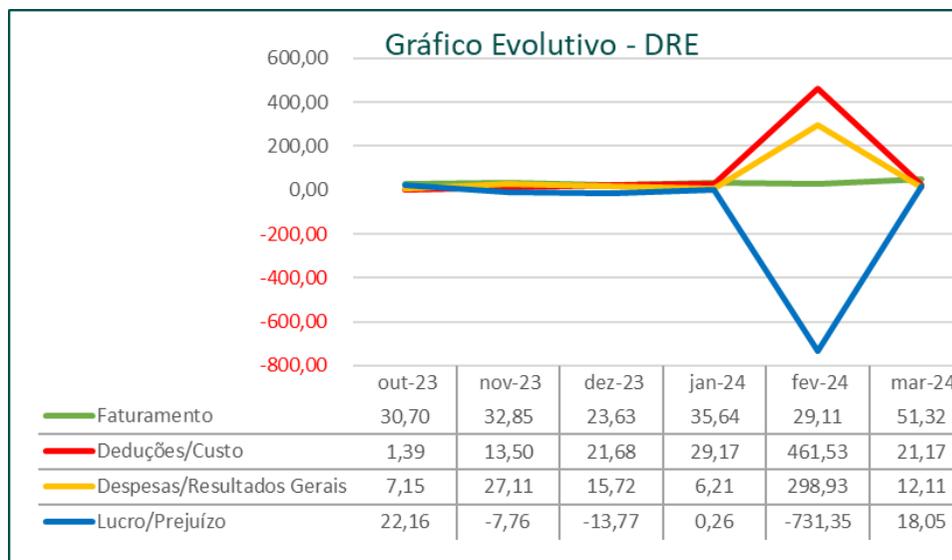
Notas:

**a)** Ressalta-se que a queda apresentada no **Custo dos Produtos/Mercadorias/Serviços (-96,69%)** e nas **Despesas Administrativas (-97,96%)** deriva do saldo elevado na competência anterior obtido diante dos ajustes realizados junto as **Depreciações** e **Amortizações** em ambos os grupos;

**b)** No mês em apreço as Recuperandas registraram valores em **Provisão para Contribuição Social** e **Imposto de Renda** no montante de **R\$ 1.480,45** e **R\$ 1.392,89**, respectivamente, ambos ausentes na competência anterior mediante sua apuração ser realizada de forma trimestral.

## 4 informações contábeis

Referente as demonstrações contábeis consolidada das Recuperandas, em março/24, no Balanço Patrimonial, destaca-se o aumento em **Clientes (5,26%)** e **Obrigações Tributárias (0,53%)**, além da queda em **Disponível (-42,26%)** e **Imobilizado (-0,13%)**. Em relação a Demonstração do Resultado, nota-se que houve a apuração de **Lucro no Exercício**, refletindo positivamente nos indicadores financeiros e variando **-102,47%** em relação ao **Prejuízo** obtido anteriormente.



Em análise ao gráfico evolutivo acima, cujos valores estão em milhares, nota-se que, em alguns meses, as Recuperandas apuraram Prejuízo devido as Deduções/Custo e Despesas/Resultados Gerais ultrapassaram o montante de Faturamento, sendo mais evidenciado em fevereiro/24 diante de ajustes contábeis relativos à Depreciação e Amortização.



Referente as demonstrações contábeis consolidada das Recuperandas, em março/24, no Balanço Patrimonial, destaca-se o aumento em **Clientes (5,26%)** e **Obrigações Tributárias (0,53%)**, além da queda em **Disponível (-42,26%)** e **Imobilizado (-0,13%)**. Em relação a Demonstração do Resultado, nota-se que houve a apuração de **Lucro no Exercício**, refletindo positivamente nos indicadores financeiros e variando **-102,47%** em relação ao **Prejuízo** obtido anteriormente.

## 4.4 ÍNDICES FINANCEIROS

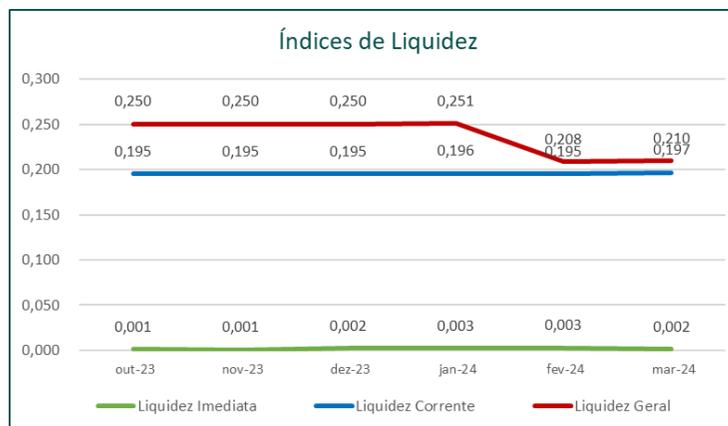
Seguem abaixo os índices obtidos com base nos demonstrativos contábeis apresentados pelo escritório responsável pela contabilidade das Recuperandas. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

Índices de Liquidez						
Indicador Financeiro	Fórmula	Fev-24	Índice	Mar-24	Índice	AH
Liquidez Imediata	Ativo Disponível	42.587,41	0,003	24.591,45	0,002	-42,28%
	Passivo Circulante	16.040.979,46		16.046.753,00		
Liquidez Corrente	Ativo Circulante	3.134.230,28	0,195	3.158.604,22	0,197	0,74%
	Passivo Circulante	16.040.979,46		16.046.753,00		
Liquidez Geral	Ativo Circulante + Não Circulante	3.598.769,58	0,208	3.622.595,18	0,210	0,63%
	Passivo Circulante + Não Circulante	17.266.432,75		17.272.206,29		



## 4 informações contábeis

Referente as demonstrações contábeis consolidada das Recuperandas, em março/24, no Balanço Patrimonial, destaca-se o aumento em **Clientes (5,26%)** e **Obrigações Tributárias (0,53%)**, além da queda em **Disponível (-42,26%)** e **Imobilizado (-0,13%)**. Em relação a Demonstração do Resultado, nota-se que houve a apuração de **Lucro no Exercício**, refletindo positivamente nos indicadores financeiros e variando **-102,47%** em relação ao **Prejuízo** obtido anteriormente.



Os Índices de Liquidez representam a capacidade de solvência das empresas, demonstrada através da **Liquidez Imediata**, **Corrente** e **Geral**, que apontam a utilização do ativo de prazo imediato, curto e longo, respectivamente, para liquidar as dívidas de prazo correspondente.

Deste modo, ao auferir o resultado maior que 1, o índice demonstra capacidade de solvência, menor que 1, a incapacidade de quitar as dívidas através de seu ativo, e igual a 1, equilíbrio financeiro.

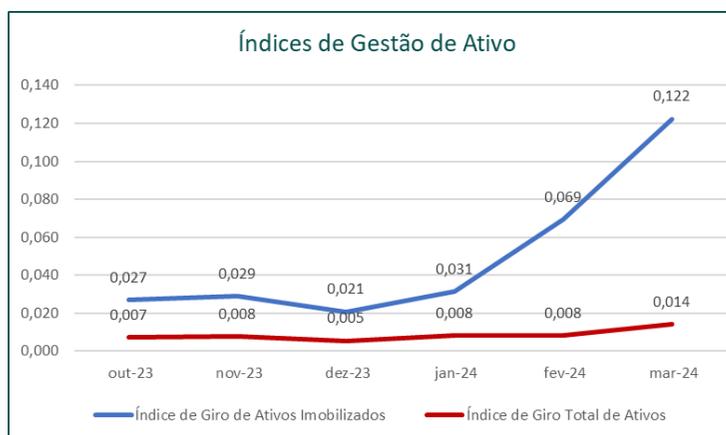
Conforme análise aos índices supra, verifica-se que não é possível utilizar dos ativos das Recuperandas para liquidar os passivos de prazo correspondente, entretanto, ressalta-se que este cenário de insolvência é comum às empresas em Recuperação Judicial.



## 4 informações contábeis

Referente às demonstrações contábeis consolidada das Recuperandas, em março/24, no Balanço Patrimonial, destaca-se o aumento em **Clientes (5,26%)** e **Obrigações Tributárias (0,53%)**, além da queda em **Disponível (-42,26%)** e **Imobilizado (-0,13%)**. Em relação a Demonstração do Resultado, nota-se que houve a apuração de **Lucro no Exercício**, refletindo positivamente nos indicadores financeiros e variando **-102,47%** em relação ao **Prejuízo** obtido anteriormente.

Índices de Gestão de Ativo						
Indicador Financeiro	Fórmula	Fev-24	Índice	Mar-24	Índice	AH
Índice de Giro de Ativos Imobilizados	Receita Operacional Bruta	29.107,59	0,069	51.324,50	0,122	76,56%
	Ativo Imobilizado	420.136,49		419.588,15		
Índice de Giro Total de Ativos	Receita Operacional Bruta	29.107,59	0,008	51.324,50	0,014	75,17%
	Ativo Circulante + Não Circulante	3.598.769,58		3.622.595,18		

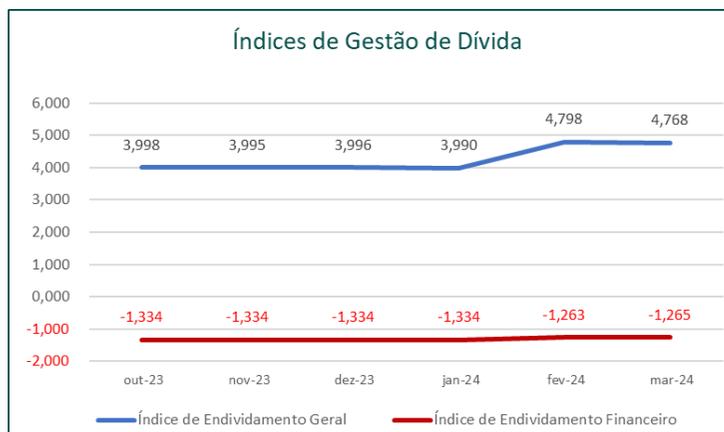


Os Índices de Gestão de Ativo demonstram o quanto a empresa gera de receitas através de seus ativos Imobilizados ou totais, conforme o indicador de **Giro de Ativos Fixos** ou **Giro Total de Ativos**, respectivamente, medindo assim, a eficiência no uso dos ativos mencionados e seu crescimento proporcional as receitas obtidas.

Verifica-se que as receitas obtidas não são suficientes para ultrapassar o montante dos ativos Imobilizados e totais das Recuperandas.

Referente as demonstrações contábeis consolidada das Recuperandas, em março/24, no Balanço Patrimonial, destaca-se o aumento em **Clientes (5,26%)** e **Obrigações Tributárias (0,53%)**, além da queda em **Disponível (-42,26%)** e **Imobilizado (-0,13%)**. Em relação a Demonstração do Resultado, nota-se que houve a apuração de **Lucro no Exercício**, refletindo positivamente nos indicadores financeiros e variando **-102,47%** em relação ao **Prejuízo** obtido anteriormente.

Índices de Gestão de Dívida						
Indicador Financeiro	Fórmula	Fev-24	Índice	Mar-24	Índice	AH
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Não Circulante	17.266.432,75	4,798	17.272.206,29	4,768	-0,62%
	Ativo Circulante + Não Circulante	3.598.769,58		3.622.595,18		
Índice de Endividamento Financeiro	Passivo Circulante + Não Circulante	17.266.432,75	-1,263	17.272.206,29	-1,265	0,17%
	Patrimônio Líquido	-13.667.663,17		-13.649.611,11		



Os Índices de Gestão de Dívida apontam a capacidade de liquidação do passivo (dívida com terceiros) através do ativo e patrimônio líquido, conforme o indicador de **Endividamento Geral** e **Financeiro**, respectivamente, quanto maior for seu resultado, mais endividada a empresa se encontra.

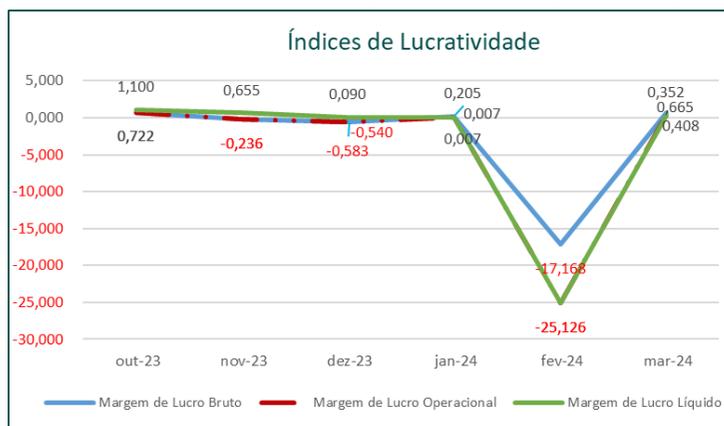
Em análise aos índices supra, verifica-se que as Recuperandas apresentam um endividamento superior ao Ativo e Patrimônio Líquido, sendo o último com saldo negativo devido ao Prejuízo Acumulado.



## 4 informações contábeis

Referente as demonstrações contábeis consolidada das Recuperandas, em março/24, no Balanço Patrimonial, destaca-se o aumento em **Clientes (5,26%)** e **Obrigações Tributárias (0,53%)**, além da queda em **Disponível (-42,26%)** e **Imobilizado (-0,13%)**. Em relação a Demonstração do Resultado, nota-se que houve a apuração de **Lucro no Exercício**, refletindo positivamente nos indicadores financeiros e variando **-102,47%** em relação ao **Prejuízo** obtido anteriormente.

Índices de Lucratividade						
Indicador Financeiro	Fórmula	Fev-24	Índice	Mar-24	Índice	AH
Margem de Lucro Bruto	Lucro/Prejuízo Bruto	-432.419,82	<b>-17,168</b>	30.158,91	<b>0,665</b>	<b>-103,88%</b>
	Receita Operacional Líquida	25.187,15		45.320,10		
Margem de Lucro Operacional	Lucro/Prejuízo Operacional	-731.347,46	<b>-25,126</b>	20.925,40	<b>0,408</b>	<b>-101,62%</b>
	Receita Operacional Bruta	29.107,59		51.324,50		
Margem de Lucro Líquido	Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	-731.347,46	<b>-25,126</b>	18.052,06	<b>0,352</b>	<b>-101,40%</b>
	Receita Operacional Bruta	29.107,59		51.324,50		



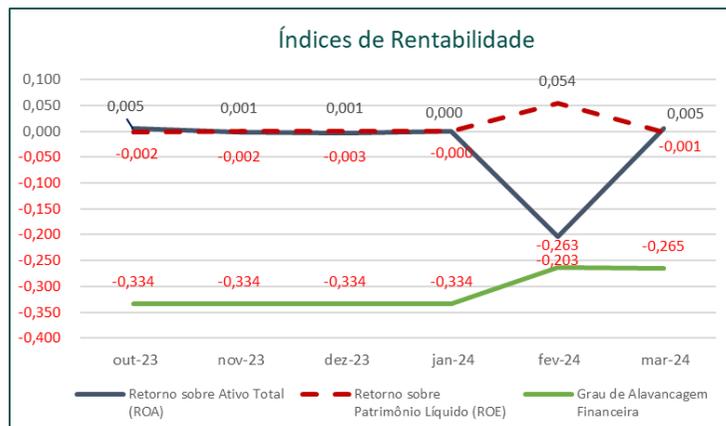
Os Índices de Lucratividade apresentam a capacidade operacional da empresa de gerar lucros a partir de suas receitas, deste modo, demonstram se a empresa está sendo lucrativa em suas operações. Quanto maior o resultado do índice, melhor.

Avaliando os Índices de Lucratividade e realizando uma comparação com a competência anterior, nota-se, em março/24, a obtenção de resultados positivos mediante a apuração de Lucro no Exercício, demonstrando que as Recuperandas obtiveram operações lucrativas.

Referente às demonstrações contábeis consolidada das Recuperandas, em março/24, no Balanço Patrimonial, destaca-se o aumento em **Clientes (5,26%)** e **Obrigações Tributárias (0,53%)**, além da queda em **Disponível (-42,26%)** e **Imobilizado (-0,13%)**. Em relação a Demonstração do Resultado, nota-se que houve a apuração de **Lucro no Exercício**, refletindo positivamente nos indicadores financeiros e variando **-102,47%** em relação ao **Prejuízo** obtido anteriormente.

## Índices de Rentabilidade

Indicador Financeiro	Fórmula	Fev-24	Índice	Mar-24	Índice	AH
Retorno sobre Ativo Total (ROA)	Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	-731.347,46	-0,203	18.052,06	0,005	-102,45%
	Ativo Circulante + Não Circulante	3.598.769,58		3.622.595,18		
Retorno sobre Patrimônio Líquido (ROE)	Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	-731.347,46	0,054	18.052,06	-0,001	-102,47%
	Patrimônio Líquido	-13.667.663,17		-13.649.611,11		
Grau de Alavancagem Financeira	ROE	0,054	-0,263	-0,001	-0,265	0,80%
	ROA	-0,203		0,005		



O **Retorno Sobre o Ativo**, em inglês, Return on Asset – ROA, evidencia a obtenção de lucro/prejuízo em relação aos investimentos (ativos) realizados na empresa, deste modo a rentabilidade do negócio é proporcional ao capital investido na atividade.

O **Retorno Sobre o Patrimônio Líquido**, em inglês, Return on Equity – ROE, demonstra o lucro/prejuízo alcançado pela empresa na gestão dos recursos próprios (patrimônio líquido), evidenciando o retorno obtido pelos acionistas.

O **Grau de Alavancagem Financeira** é um indicador que aponta o grau de risco do qual a empresa está submetida, ou seja, quanto mais dívidas a empresa contrai, maior é o grau de alavancagem.

Em análise aos índices, verifica-se que, apesar da apuração de Lucro, o ROE obteve saldo negativo diante da utilização do Patrimônio Líquido em seu cálculo. Demonstrando assim, que, no mês em apreço, as Recuperandas apresentaram retorno somente sobre os ativos investidos.



## 5 endividamento

No que tange aos credores concursais, o Quadro Geral de Credores, apresentado ao mov. 518 pela Administradora Judicial, nos termos do art. 18 da LFRJ, juntou-se nos autos devidamente assinado pelo Juiz, no qual perfaz o importe de **R\$ 2.809.044,35 (dois milhões oitocentos e nove mil quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**.

### 5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas aos **mov. 1.62-1.67**, apresentaram a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R\$ 4.421.771,80 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil setecentos e setenta e um reais e oitenta centavos)**. Ademais, no mov. 102 a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual perfaz o importe de **R\$ 2.761.668,98 (dois milhões, setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos)**. Outrossim, ao mov. 518, a Administradora Judicial após consolidação do Quadro Geral de Credores, nos termos do art. 18 da LFRJ, juntou o mesmo nos autos devidamente assinado pelo Juiz, no qual perfaz o importe de **R\$ 2.809.044,35 (dois milhões, oitocentos e nove mil, quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**. A seguir, apresenta-se a composição do crédito concursal das duas relações e do quadro geral por classe de credores:

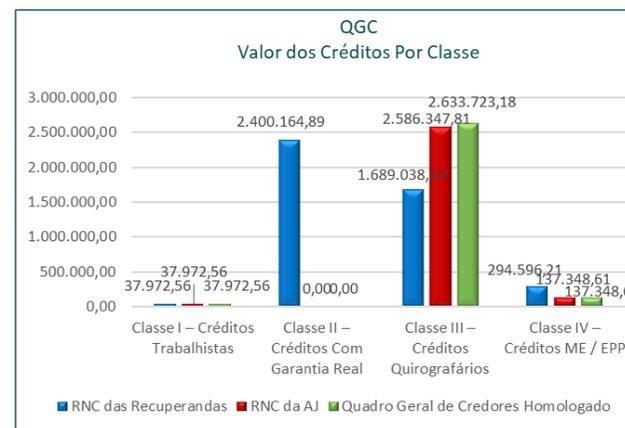
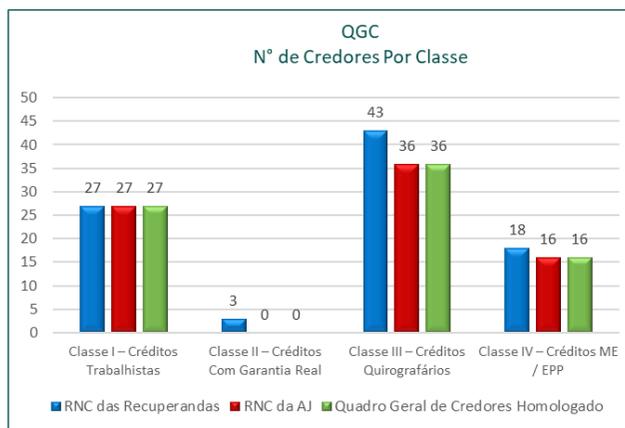
Classe	Moeda	RNC das Recuperandas		RNC da AJ (art. 7º, §2º, LFRJ)		Quadro Geral de Credores Homologado	
		Nº de Credores	Valor	Nº de Credores	Valor	Nº de Credores	Valor
Classe I – Créditos Trabalhistas	BRL	27	37.972,56	27	37.972,56	27	37.972,56
Classe II – Créditos Com Garantia Real	BRL	3	2.400.164,89	-	0,00	-	0,00
Classe III – Créditos Quirografários	BRL	43	1.689.038,14	36	2.586.347,81	36	2.633.723,18
Classe IV – Créditos ME / EPP	BRL	18	294.596,21	16	137.348,61	16	137.348,61
<b>Total</b>		<b>91</b>	<b>4.421.771,80</b>	<b>79</b>	<b>2.761.668,98</b>	<b>79</b>	<b>2.809.044,35</b>

Fonte: Relação Nominal de Credores das Recuperandas (mov. 1.62-1.67), RNC da Administradora Judicial (102) e Quadro Geral de Credores Homologado (mov. 518).

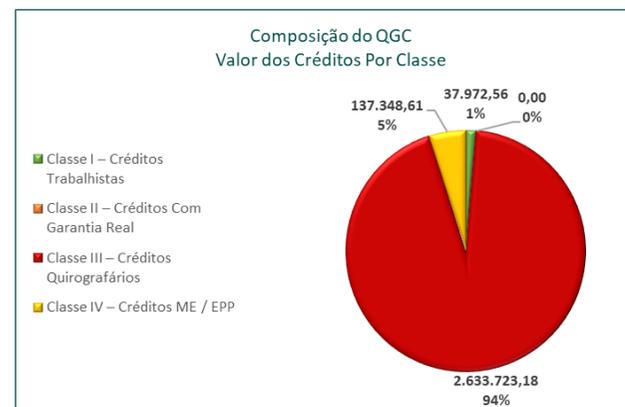
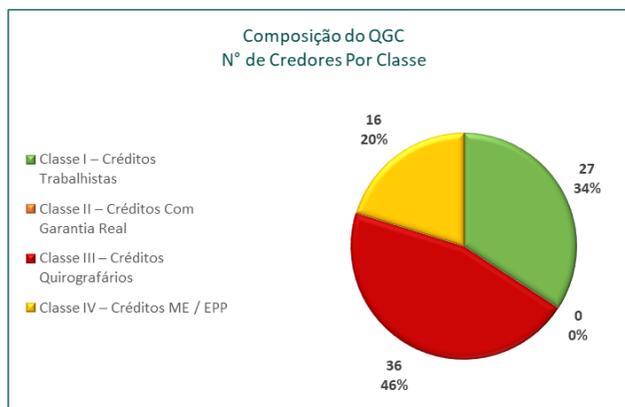


# 5 endividamento

No que tange aos credores concursais, o Quadro Geral de Credores, apresentado ao mov. 518 pela Administradora Judicial, nos termos do art. 18 da LFRJ, juntou-se nos autos devidamente assinado pelo Juiz, no qual perfaz o importe de **R\$ 2.809.044,35** (dois milhões oitocentos e nove mil quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).



Fonte: Relação Nominal de Credores das Recuperandas (mov. 1.62-1.67), RNC da Administradora Judicial (102) e Quadro Geral de Credores Homologado (mov. 518).



Fonte: Quadro Geral de Credores Homologado (mov. 518).



No período em apreço houve manifestação da Recuperanda com a juntada do Demonstrativo de Resultados do Exercício referente ao mês de janeiro/2024, bem como a juntada do RMA de competência do mês de janeiro de 2024 pela Administradora Judicial.

### 6.1 MEIOS DE RECUPERAÇÃO

As Recuperandas apresentaram no item 4.1 do PRJ, os meios de recuperação que pretendem adotar visando o soerguimento das empresas, nos termos do art. 50 e art. 53, I, ambos da Lei de Recuperação de Empresas. Segue uma síntese dos referidos meios:

- i. Restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas;
- ii. Redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros;
- iii. Determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa;
- iv. Rever toda a política comercial da empresa, para reduzir os custos de logística;
- v. Ampliar a delegação de competências que atualmente estão acumuladas na diretoria geral e gerência comercial/operacional, reduzindo a atual sobrecarga de atribuições na pessoa do seu diretor;
- vi. Implantação de eficiente sistema de apropriação de custos;
- vii. Definição de novos critérios para a determinação dos preços de vendas;
- viii. Implantar sistema de informações gerenciais que possibilite apuração de resultados mensais de forma perene;
- ix. Adotar novas práticas e procedimentos de gestão comercial, administrativa, econômica e financeira;

### 6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO

Consoante ao Plano de Recuperação Judicial apresentado ao mov. 98 dos autos, apresenta-se na sequência uma síntese da forma de pagamento proposta pelas Recuperandas, por classe de credores:

Classe	Subclasse	Carência	Prazo para Pagamento	Correção Monetária	Deságio
Classe I Créditos Trabalhistas	-	Sem carência	Pagamento em até 30 dias após aprovação do plano.	-	Sem deságio
Classe II Créditos Com Garantia Real	-	-	-	-	-



## 6 plano de recuperação judicial

As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 98, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas; redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros; determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa; rever toda a política comercial da empresa, para reduzir os custos de logística e a adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial, administrativa, econômica e financeira.

Classe	Subclasse	Carência	Prazo para Pagamento	Correção Monetária	Deságio
Classe III Créditos Quirografários	Instituições Financeiras	24 meses, a partir da homologação do PRJ.	96 parcelas mensais.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio
	Fornecedores até R\$ 5.000,00	12 meses a contar a partir da homologação do PRJ.	06 parcelas mensais iguais.	Atualização pela Taxa Referencial (TR)	Sem deságio
	Fornecedores entre R\$ 5001,00 até R\$ 50.000,00	24 meses a contar a partir da homologação do PRJ.	36 parcelas mensais iguais.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio
	Fornecedores acima de R\$ 50.000,00	24 meses a contar a partir da homologação do PRJ.	96 parcelas mensais.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio
Classe IV Créditos ME / EPP	Fornecedores até R\$ 5.000,00	06 meses a contar da homologação do PRJ.	06 parcelas mensais iguais.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio
	Fornecedores entre R\$ 5001,00 até R\$ 50.000,00	12 meses a contar da homologação do PRJ.	24 parcelas mensais iguais.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio
	Fornecedores acima de R\$ 50.000,00	24 meses a contar da homologação do PRJ.	36 parcelas mensais iguais.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio

Fonte: Plano de Recuperação Judicial do Grupo Produmac (mov. 98)



As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 98, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas; redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros; determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa; rever toda a política comercial da empresa, para reduzir os custos de logística e a adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial, administrativa, econômica e financeira.

Tendo em vista que as Recuperandas acostaram ao mov. 983 uma proposta de Plano de Recuperação Judicial Modificativo, apresenta-se abaixo uma síntese:

Classe		Carência	Prazo para Pagamento	Correção Monetária e Juros	Deságio
Classe III Créditos Quirografários	Instituições Financeiras	4 (quatro) anos a partir da homologação do plano original	120 meses	Taxa Referencial (TR)	50%
	Fornecedores Com Valores A Receber Entre R\$ 5.001,00 e R\$ 50.000,00.	4 (quatro) anos a partir da homologação do plano original	60 meses	Taxa Referencial (TR)	20%
	Fornecedores Com Valores A Receber Acima De R\$ 50.000,00.	4 (quatro) anos a partir da homologação do plano original	120 meses	Taxa Referencial (TR)	50%
Classe IV Créditos ME / EPP	Fornecedores Com Valores a Receber Acima De R\$ 50.000,00	4 (quatro) anos a partir da homologação do plano original	60 meses	Taxa Referencial (TR)	20%

Fonte: Plano de Recuperação Judicial Modificativo de mov. 983



As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 98, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas; redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros; determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa; rever toda a política comercial da empresa, para reduzir os custos de logística e a adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial, administrativa, econômica e financeira.

### 6.3 REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS

#### Classe I Créditos Trabalhistas

**R\$ 37.972,56**  
Valor Total

**R\$ 37.972,56**  
Valor Liquidado



#### Classe III Créditos Quirografários

##### Instituições Financeiras

**R\$ 1.390.001,18**  
Valor total

**R\$ 14.479,18**  
Valor liquidado



##### Fornecedores entre R\$ 5001,00 até R\$ 50 mil

**R\$ 342.596,32**  
Valor total

**R\$ 9.516,56**  
Valor liquidado



##### Fornecedores até R\$ 5 mil

**R\$ 14.759,02**  
Valor total

**R\$ 14.759,02**  
Valor liquidado



##### Fornecedores acima de R\$ 50 mil

**R\$ 886.366,66**  
Valor total

**R\$ 9.232,99**  
Valor liquidado



#### Classe IV Créditos ME/EPP

##### Fornecedores até R\$ 5 mil

**R\$ 19.967,70**  
Valor total

**R\$ 19.968,63**  
Valor liquidado



##### Fornecedores acima de R\$ 50 mil

**R\$ 66.110,00**  
Valor total

**R\$ 66.110,00**  
Valor liquidado



##### Fornecedores entre R\$ 5001,00 até R\$ 50 mil

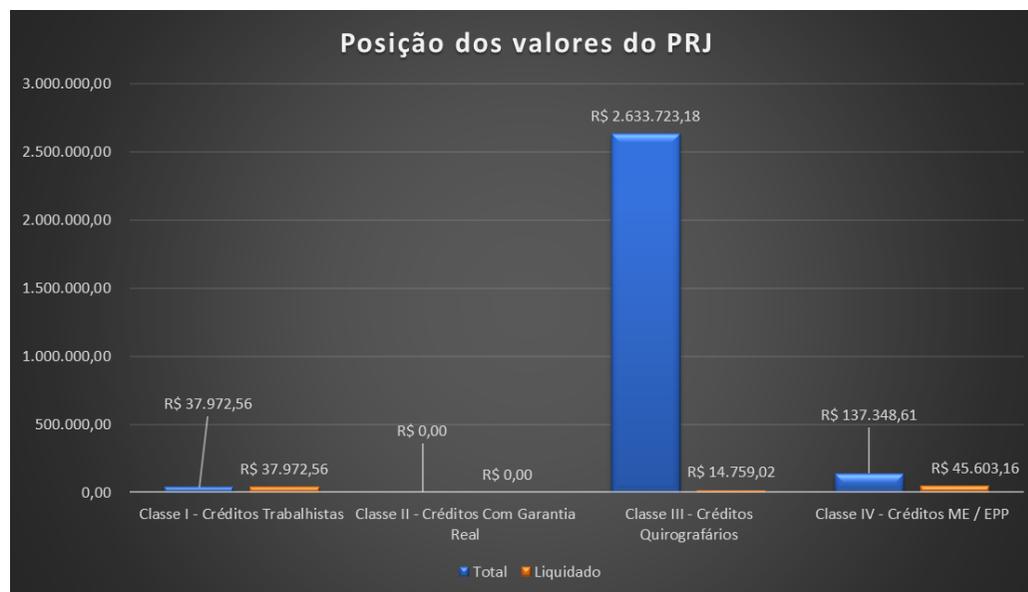
**R\$ 51.270,91**  
Valor total

**R\$ 25.635,46**  
Valor liquidado



## 6 plano de recuperação judicial

As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 98, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas; redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros; determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa; rever toda a política comercial da empresa, para reduzir os custos de logística e a adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial, administrativa, econômica e financeira.



No período em apreço houve manifestação da Recuperanda com a juntada do Demonstrativo de Resultados do Exercícios referente ao mês de janeiro/2024, bem como a juntada do RMA de competência do mês de janeiro de 2024 pela Administradora Judicial.

### 7.1 ANDAMENTO PROCESSUAL

As empresas ajuizaram seu pedido de Recuperação Judicial no dia 13/07/2016, ocorrendo durante o período sob análise os seguintes atos processuais nos autos:

Data	Evento	Mov.
04/03/2024	Juntada do DRE de competência do mês de janeiro/2024 pela Recuperanda.	1259
11/03/2024	Juntada do RMA de competência do mês de janeiro/2024 pela Administradora Judicial.	1260

Além dos autos de Recuperação Judicial, tramitam ou tramitaram neste juízo em processos apensos ou instâncias superiores, contra as Recuperandas outras ações relacionadas, sendo:

Processo	Partes	Situação
Habilitação de autos n° 06.2017.8.16.0166 Crédito n° 000677-	Oi Movel S.A. X Produmac Produtos Alimentícios Maria Clara LTDA E Mais Sabor Alimentos LTDA-ME	O habilitante apresentou habilitação de crédito a fim de que fosse retificado seu crédito constante na relação de credores para <b>R\$ 3.159,65 (três mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)</b> . Ao mov. 36, a habilitação foi julgada procedente, sendo que no momento se encontra <b>arquivada definitivamente</b> .
Cumprimento de Sentença n° 22.2016.8.16.0166	Valadares Advogados Associados X Banco do Brasil S/A	A ação originária de impugnação de crédito foi apresentada pelo Executado a fim de que fosse retificado seu crédito no Quadro Geral de Credores. Após o tramite regular da lide, na decisão de mov. 41.1 a ação foi julgada improcedente. Após oposição de ED pela Exequente, o Impugnante foi condenado a pagar honorários sucumbenciais no montante de R\$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais). Após decorrer o prazo para pagamento voluntário, o Exequente deu início ao cumprimento de sentença. Após o Executado dar cumprimento integral ao montante, o cumprimento de sentença foi extinto, conforme decisão de mov. 101, sendo que no momento os autos se encontram <b>arquivados definitivamente</b> .
Impugnação de Crédito n° 0001547-85.2016.8.16.0166	Coamo Agroindustrial Cooperativa X Produmac Produtos Alimentícios Maria Clara LTDA E Mais Sabor Alimentos LTDA-ME	A impugnação foi apresentada pelo Impugnante a fim de que seu crédito constante na relação de credores fosse retificado para o montante de R\$ 142.935,50 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). Após o regular tramite da Impugnação, a lide foi julgada parcialmente procedente a fim de que o Crédito do Impugnante fosse retificado para R\$ 142.635,50 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). Os autos transitaram em julgado 13/12/2017, e atualmente se encontram <b>arquivados definitivamente</b> .



No período em apreço houve manifestação da Recuperanda com a juntada do Demonstrativo de Resultados do Exercícios referente ao mês de janeiro/2024, bem como a juntada do RMA de competência do mês de janeiro de 2024 pela Administradora Judicial.

Processo	Partes	Situação
Habilitação de Crédito autos nº 0000901-65.2022.8.16.0166	Edvaldo dos Santos X Produmac Produtos Alimentícios Maria Clara LTDA	Trata-se de habilitação de crédito interposto pelo Habilitante em face da Recuperanda com base em Certidão de Habilitação de Crédito expedida pelo Juízo da Vara do Trabalho de Cianorte/PR, nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 0001117-74.2017.5.09.0092. O magistrado pediu a manifestação das partes processuais quanto ao encerramento da Recuperação judicial. Em sequência, fora determinada a <b>suspensão dos autos</b> até que ocorra o trânsito em julgado dos autos recuperacionais, haja vista a interposição de apelação contra a sentença de encerramento da Recuperação Judicial.
Agravo de Instrumento nº 0029480-75.2018.8.16.0000	Banco do Brasil S/A X Produmac Produtos Alimentícios Maria Clara LTDA E Mais Sabor Alimentos LTDA-ME	O Agravante (Banco do Brasil S.A.) interpôs agravo de instrumento em face de decisão que homologou a aprovação do plano de recuperação judicial (mov 1.10). Alegou-se que houve violação do princípio da <i>par conditio creditorum</i> , que a atualização monetária e juros aplicados pelo índice TR caracterizariam deságio tácito e que o período de carência previsto no plano ultrapassa o de supervisão judicial. Ademais, alegou que discorda da alienação dos ativos proposta no plano, que a novação da dívida quanto aos devedores coobrigados é ilegal e que a incidência do IOF independe de consenso, pois decorre de imposição legal. Em contrarrazões, as Recuperandas pugnaram pelo não provimento do recurso, face a legalidade do plano de recuperação. O Agravante apresentou contrarrazões requerendo o provimento do agravo, a fim de reformar a decisão que homologou o plano. O AJ e a Procuradoria Geral de Justiça se manifestaram pelo parcial provimento do recurso quanto a impossibilidade de novação da dívida dos coobrigados. <b>O acórdão foi proferido no mov. 201 que negou provimento ao recurso.</b> Por fim, os autos transitaram em julgado e foram remetidos à vara de origem.
Agravo de Instrumento nº 0029721-49.2018.8.16.0000	Banco Bradesco S/A X Produmac Produtos Alimentícios Maria Clara LTDA E Mais Sabor Alimentos LTDA-ME	O Agravante (Banco Bradesco S.A.) interpôs agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo em face de decisão que homologou o PRJ peça ausência de fundamentação, prejuízo aos credores pelo longo prazo estipulado para o pagamento e o tempo de carência, atualização monetárias e juros aplicados pelo índice TR caracterizam deságio tácito e pela violação ao princípio da <i>pars conditio creditorum</i> . Em decisão inicial o pedido de efeito suspensivo foi indeferido. Em contrarrazões as Agravadas pugnaram pelo não provimento do recurso. O AJ e a Procuradoria Geral de Justiça se manifestaram pelo parcial provimento do recurso quanto a impossibilidade de novação da dívida dos coobrigados. <b>O acórdão foi proferido no mov. 36.1 que negou provimento ao recurso.</b> Por fim, os autos transitaram em julgado e foram remetidos à vara de origem.



No período em apreço houve manifestação da Recuperanda com a juntada do Demonstrativo de Resultados do Exercícios referente ao mês de janeiro/2024, bem como a juntada do RMA de competência do mês de janeiro de 2024 pela Administradora Judicial.

Processo	Partes	Situação
Agravo de Instrumento nº 0004340-05.2019.8.16.0000	Caixa Econômica Federal (CEF) X Produmac Produtos Alimentícios Maria Clara LTDA E Mais Sabor Alimentos LTDA-ME	<p>A Agravante (Caixa Econômica Federal) interpôs agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo em face de decisão que reconheceu a imprescindibilidade dos veículos de carga e utilitários atrelados a contratos de alienação fiduciária ou arrendamento mercantil, por mais quinze dias (mov. 1.5).</p> <p><b>Em decisão inicial o pedido de efeito suspensivo foi indeferido.</b></p> <p>O AJ se manifestou pela manutenção da decisão <i>a quo</i> que manteve a imprescindibilidade dos bens.</p> <p>A Procuradoria Geral de Justiça se manifestou pelo desprovimento do recurso.</p> <p>O acórdão foi proferido no mov. 41 onde negou provimento ao agravo de instrumento n. 0004970-61.2019.8.16.0000 e deu provimento ao agravo de instrumento n. 0004340-05.2019.8.16.0000 para afastar o reconhecimento da imprescindibilidade do imóvel em questão.</p> <p>Por fim, os autos foram transferidos para Recurso Especial nº 0004970-61.2019.8.16.0000 Pet 1.</p> <p>Por fim. Ao mov. 54 <b>transitou em julgado</b>, e ao mov.55 foram remetidos os autos para juízo de origem dando baixa definitiva.</p>
Agravo de Instrumento nº 0004970-61.2019.8.16.0000	Produmac Produtos Alimentícios Maria Clara LTDA E Mais Sabor Alimentos LTDA-ME X Caixa Econômica Federal (CEF)	<p>As Agravantes (Produmac Produtos Alimentícios Maria Clara LTDA e Mais Sabor Alimentos LTDA-ME) interpuseram agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo em face da decisão que reconheceu a imprescindibilidade dos veículos de carga e utilitários atrelados a contratos de alienação fiduciária ou arrendamento mercantil, por apenas mais quinze dias, entendendo que a empresa poderia contratar alugueis de veículos ou serviços de frete para tanto (mov. 1.11).</p> <p><b>Em decisão inicial indeferiu-se o pedido de efeito suspensivo.</b></p> <p>As Agravadas ofereceram contrarrazões e o AJ se manifestou pela manutenção da decisão <i>a quo</i>.</p> <p>O acórdão foi proferido no mov. 46.1 e <b>negou provimento ao agravo de instrumento n. 0004970-61.2019.8.16.0000</b> e deu provimento ao agravo de instrumento n. 0004340-05.2019.8.16.0000 <b>para afastar o reconhecimento da imprescindibilidade do imóvel em questão.</b></p> <p>Por fim, os autos foram transferidos para o Recurso Especial nº 0004340-05.2019.8.16.0000 Pet 1.</p>



No período em apreço houve manifestação da Recuperanda com a juntada do Demonstrativo de Resultados do Exercícios referente ao mês de janeiro/2024, bem como a juntada do RMA de competência do mês de janeiro de 2024 pela Administradora Judicial.

Processo	Partes	Situação
Recurso Especial nº 0004340-05.2019.8.16.0000 Pet 1	Produmac Produtos Alimentícios Maria Clara LTDA E Mais Sabor Alimentos LTDA-ME X Caixa Econômica Federal (CEF)	As Recuperandas interpuseram Recurso Especial em face dos acórdãos proferidos nos Agravos de Instrumento nº 0004340-05.2019.8.16.0000 e nº 0004970-61.2019.8.16.0000, que reconhecem a possibilidade de continuidade das ações que buscam a consolidação da propriedade fiduciária dos bens em questão. Requeru-se a manutenção dos bens na posse das Recuperandas, tendo em vista que são essenciais ao desenvolvimento da atividade e, caso fossem retirados de sua posse, acarretariam o descumprimento do plano de recuperação e a falência. Em contrarrazões a Caixa Econômica Federal alegou que a decisão recorrida não merece reparo, uma vez que o plano de recuperação judicial já foi homologado e cessado em definitivo e o stay period já se encerrou. Em seguida, foi proferida decisão inadmitindo o Processamento do RESP, em consonância a súmula 7 do STJ. <b>Trânsito em julgado</b> ocorrido em <b>17/05/2021</b> .
Recurso Especial nº 0004970-61.2019.8.16.0000 Pet 1	Caixa Econômica Federal (CEF) X Produmac Produtos Alimentícios Maria Clara LTDA E Mais Sabor Alimentos LTDA-ME	As Recuperandas interpuseram Recurso Especial em face dos acórdãos proferidos nos Agravos de Instrumento nº 0004340-05.2019.8.16.0000 e nº 0004970-61.2019.8.16.0000, que reconhecem a possibilidade de continuidade das ações que buscam a consolidação da propriedade fiduciária dos bens em questão. Requeru-se a manutenção dos bens na posse das Recuperandas, tendo em vista que são essenciais ao desenvolvimento da atividade e, caso fossem retirados de sua posse, acarretariam o descumprimento do plano de recuperação e a falência. Em contrarrazões a Caixa Econômica Federal alegou que a decisão recorrida não merece reparo, uma vez que o plano de recuperação judicial já foi homologado e cessado em definitivo e o stay period já se encerrou. Em seguida, foi proferida decisão inadmitindo o Processamento do RESP, em consonância a súmula 7 do STJ. <b>Trânsito em julgado</b> ocorrido em <b>29/04/2021</b> .
Agravo em Recurso Especial nº 0004970-61.2019.8.16.0000 AResp 2	Produmac Produtos Alimentícios Maria Clara LTDA E Mais Sabor Alimentos LTDA-ME X Caixa Econômica Federal (CEF)	As Recuperandas interpuseram Agravo Recurso Especial em face da decisão de que decisão monocrática de seq. 13, que inadmitiu o Recurso Especial de nº 0004970-61.2019.8.16.0000. Em seguida os Agravados apresentaram contrarrazões e os autos foram remetidos ao STJ, processo <b>transitado em julgado em 29/04/2021</b> e baixa definitiva em 05/05/2021.



No período em apreço houve manifestação da Recuperanda com a juntada do Demonstrativo de Resultados do Exercícios referente ao mês de janeiro/2024, bem como a juntada do RMA de competência do mês de janeiro de 2024 pela Administradora Judicial.

Processo	Partes	Situação
Agravo em Recurso Especial nº 0004340-05.2019.8.16.0000 AResp 2	Produmac Produtos Alimentícios Maria Clara LTDA E Mais Sabor Alimentos LTDA-ME X Caixa Econômica Federal (CEF)	As Recuperandas interpuseram Agravo Recurso Especial em face da decisão de que decisão monocrática de seq. 13, que inadmitiu o Recurso Especial de nº 0004340-05.2019.8.16.0000. Em seguida os Agravados apresentaram contrarrazões e os autos foram remetidos ao STJ. O recurso foi monocraticamente decidido, pela inadmissibilidade do mesmo, havendo tido <b>trânsito em julgado na data de 17/05/2021</b> .
Agravo de Instrumento nº 0001378-67.2023.8.16.0000	Produmac Produtos Alimentícios Maria Clara LTDA E Mais Sabor Alimentos LTDA-ME X Banco Bradesco S.A. E Outros	As Agravantes (Produmac Produtos Alimentícios Maria Clara LTDA e Mais Sabor Alimentos LTDA-ME) interpuseram agravo de instrumento sem pedido de efeito suspensivo em face da decisão que não deliberou sobre o pedido de encerramento da recuperação judicial das Agravantes, entendendo que existe uma Ação de Habilitação de Crédito incidental ainda não transitada em julgado. O Relator, em decisão inicial, intimou a Agravante para se manifestar sobre o cabimento do recurso, visto ter sido interposto contra a manifestação do magistrado sem conteúdo decisório. Intimados o Administrador Judicial e a PGJ para se manifestar. Em decisão monocrática, o d. Desembargador julgou pelo não conhecimento do recurso por perda superveniente de objeto. <b>O recurso transitou em julgado na data de 11/08/2023</b> .
Apelação nº 0000912-07.2016.8.16.0166	Banco Bradesco S/A X Produmac Produtos Alimentícios Maria Clara LTDA E Mais Sabor Alimentos LTDA-ME	Trata-se de Apelação interposta pelo Credor Banco Bradesco S/A em face da sentença que encerrou a Recuperação Judicial, alegando, sem síntese, que o pedido de encerramento foi realizado em meio ao julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo ora apelante, o qual não foi satisfatoriamente apreciado. Em decisão inicial, o Des. Relator determinou vistas à Procuradoria Geral de Justiça. <b>O processo pende de julgamento</b> .



No período em apreço houve manifestação da Recuperanda com a juntada do Demonstrativo de Resultados do Exercícios referente ao mês de janeiro/2024, bem como a juntada do RMA de competência do mês de janeiro de 2024 pela Administradora Judicial.

**7.2 CRONOGRAMA PROCESSUAL**

<b>13/07/2016</b>	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial (art. 51 LFRJ)
<b>10/08/2016</b>	Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial (art. 52 LFRJ)
<b>30/08/2016</b>	Publicação de Edital de deferimento do processamento da RJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 52, §1º LFRJ)
<b>10/08/2016</b>	Assinatura do Termo de Compromisso pela Administradora Judicial (art. 33 LFRJ)
<b>20/09/2016</b>	Decurso do prazo para apresentação de Habilitações e Divergências de Créditos pelos Credores diretamente à Administradora Judicial (art. 7º, §1º LFRJ)
<b>21/10/2016</b>	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas (art. 53 LFRJ)
<b>28/10/2016</b>	Apresentação da Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial (art. 7º, §2º LFRJ)
<b>24/11/2016</b>	Publicação de Edital aviso de recebimento da Relação de Credores do AJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 7º, §2º LFRJ)
<b>28/11/2016</b>	Publicação de Edital aviso de recebimento do PRJ (Art. 53, § único, LFRJ)
<b>08/12/2016</b>	Decurso do prazo para apresentação de Impugnação à Relação Nominal de Credores apresentada pela Administradora Judicial pelos Credores (art. 8º LFRJ)
<b>09/01/2017</b>	Decurso de prazo para apresentação de Objeções ao Plano de Recuperação Judicial pelos Credores (art. 55, parágrafo único LFRJ)
<b>10/02/2017</b>	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ em AGC (art. 56, §1º LFRJ)
<b>27/11/2017</b>	Decurso de prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra as Recuperandas - 180 dias após o deferimento da RJ, salvo eventuais prorrogações (art. 6º, §4º LFRJ)
<b>13/02/2019</b>	Homologação do Quadro Geral de Credores (art. 18 LFRJ)
<b>11/06/2018</b>	Homologação do Plano de Recuperação Judicial (art. 58 LFRJ)
<b>11/06/2020</b>	Término do período de fiscalização judicial (art. 61 LFRJ)
<b>19/05/2023</b>	Encerramento da Recuperação Judicial (art. 63 LFRJ)



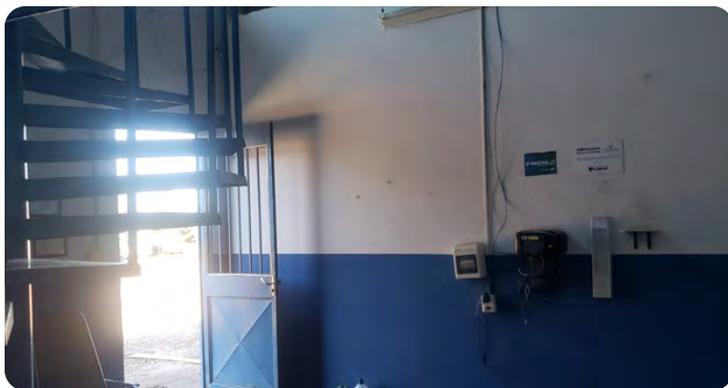
## 8 glossário

AGC – Assembleia Geral de Credores  
AI – Agravo de Instrumento  
AJ – Administradora Judicial  
ART. – Artigo  
CCB – Cédula de Crédito Bancário  
DJE – Diário de Justiça Eletrônico  
DES – Desembargador (a)  
DRE – Demonstração de Resultado do Exercício  
ED – Embargos de Declaração  
EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada  
EPP – Empresa de Pequeno Porte  
Grupo Produmac - Produmac Produtos Alimentícios Maria Clara LTDA e Mais Sabor Alimentos LTDA-ME  
ICMS – Imposto de Circulação sobre Mercadorias e Serviços  
INC. - Inciso  
LFRJ – Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)  
LTDA – Limitada  
ME – Microempresa  
MM. – Meritíssimo  
M – Milhão  
MOV. - Movimentação  
PERT – Programa Especial de Regularização Tributária  
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional  
QGC – Quadro Geral de Credores  
RJ – Recuperação Judicial  
Rel. – Relator (a)  
Recuperandas – Grupo Produmac  
Resp – Recurso Especial  
RMA – Relatório Mensal de Atividades  
RNC – Relação Nominal de Credores  
ROA – Retorno sobre ativo total  
ROE - Retorno sobre patrimônio líquido  
S. A. – Sociedade Anônima  
STJ – Superior Tribunal de Justiça  
TJPR – Tribunal de Justiça do Paraná  
TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo  
TRF – Tribunal Regional Federal  
PRJ – Plano de Recuperação Judicial  
§ - Parágrafo



## 9 anexos

Durante o período sob análise – **março de 2023** – esta Administradora Judicial realizou inspeção física nas dependências das Recuperandas.





### São Paulo/SP

Av. Paulista, 302, 9º andar  
Ed. José Martins Borges  
Bela Vista - CEP 01.310-000  
☎ 3135-6549 / ☎ 98797-8850



### Curitiba/PR

Av. Cândido de Abreu, 776  
Ed. World Business - Sala 1306  
Centro Cívico - CEP 08.053-000  
☎ 3206-2754 / ☎ 99189-2968



### Maringá/PR

Av. Mauá, 2720  
Ed. Villagio Di Itália - Sala 04  
Zona 03 - CEP 87050-020  
☎ 3226-2968 / ☎ 99127-2968



@marquesadmjudiciais

[www.marquesadmjudicial.com.br](http://www.marquesadmjudicial.com.br)  
[contato@marquesadmjudicial.com.br](mailto:contato@marquesadmjudicial.com.br)



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYLS KX7LA HMZK4 R8SVK